



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 16 109 184

Eloaqs

Conecção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ANITA UCHÔA

para relatar.

Em 17 a 14

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 88/2014

PROCESSO AL – 10.049/14

AUTOR(A): DEP. MARGARETE COELHO

RELATOR (A): DEP. ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos a esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Institui a Política Estadual de Educação do Campo.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Considera-se população rural, os agricultores familiares, os pequenos proprietários, os faxinalenses, os extrativistas, pescadores artesanais, das ilhas, os ribeirinhos, assentados, acampados, inseridos em comunidades caracterizadas pela especificidade do modo de vida e trabalho com a terra e a água.

A identidade da escola do campo é definida pelo contexto sociocultural no qual está inserida, entendido este como trabalho com a terra, moradia e produção da vida cultural centralizada nas relações sociais vividas no campo.

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e os municípios, em regime de colaboração, devem criar e implementar políticas públicas que garantam a existência e a manutenção da Educação do Campo, com qualidade. O Poder Público Estadual e o Municipal, devem constituir, ampliar e fortalecer equipes de coordenação específica para o desenvolvimento das políticas de Educação do Campo, bem como Comitês Estadual e Municipal, objetivando o acompanhamento técnico e pedagógico.

Constituem elementos fundamentais e condições a serem observadas pelas mantenedoras para o funcionamento das escolas do campo: a gestão democrática da escola, a organização democrática do trabalho pedagógico, a adequação da infraestrutura, o financiamento e os profissionais habilitados.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais, para a Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 04/10 de 13/07/10, evidenciam o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação.

Por todo o exposto, este relator é favorável à implantação da Educação do Campo, no Sistema Estadual de Ensino do Piauí.



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 28 de novembro de 2014.

~~Dep. ANTONÍO UCHÔA~~

Relator

Ruínas/Conselha

APROVADO A UNANIMIDADE

em, 16 / 12 / 14

Presidente da Comissão de
Justiça e Administração Pública

F. L. -